



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

**Ata n.º 2**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE**  
**JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

----- Aos **vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência da **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco António Fortio Calhau, Hugo de Sousa Marques Carreiras e Luís Pedro Mendes Branco**. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade justificar a falta do **Senhor Vereador António Joaquim Tavares Ferreira** por se encontrar em confinamento. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** O Senhor Vereador Marco Calhau em nome dos Vereadores da CDU, informou que fizeram uma visita, antes da reunião de Câmara, ao Jardim Público. -----

Verificaram que estava limpo e que se notava existir manutenção. Ficaram no entanto dececionados e qualquer pessoa que vá visitar o Jardim, também fica.-- Apesar da época, acham os Senhores Vereadores que aquele espaço precisa de ser intervencionado a nível de árvores, plantas, fonte, lago e candeeiros, para ser um espaço onde os visitantes possam usufruir de uma paisagem agradável para tirar fotos como antigamente acontecia, inclusivamente nas fotografias de casamentos. -----

A Senhora Presidente da Câmara informou que estava um novo projeto em execução para o Jardim Público, em que havia um aproveitamento de espaços, recuperação da Concha existente neste Jardim, do Lago, entre outras interven-

ções. -----

O Senhor Vereador Hugo Carreiras informou da existência da pretensão da Santa Casa da Misericórdia de Mora em criar um espaço deste Jardim, para que os utentes do Lar desta Instituição possam ter um melhor acesso a este espaço. Em relação ao Jardim o Senhor Vereador reforçou o que disse a Senhora Presidente relativamente ao novo projeto para requalificação do Jardim Público de Mora. Fez um breve resumo do que se pretende fazer, nomeadamente em relação às árvores, ao lago, à estufa e espaço envolvente desta. -----

A Senhora Presidente reforçou ainda que fez uma visita ao Jardim Público, acompanhada pelo Dr. Caldas, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mora e do Senhor Mariano, Vice-Provedor, para avaliar a ampliação do Lar de Mora e o respetivo acesso dos seus utentes ao Jardim. -----

----- Eram catorze horas e trinta minutos horas, a **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a acta da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente a **Senhora Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por **José António Vieira**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 1164 da freguesia de Pavia** e descrito na Conservatória do Registo

Predial de Mora sob o n.º 394 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 37,00 m2 e situado na Rua 25 de abril, n.º 41.-----

De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1992, referindo que foi modificado em 25/09/1991. No entanto, tem como proveniência o artigo 727, que por sua vez proveio de parte do artigo 230, este inscrito na matriz antes de 07/08/1951. -----

Uma vez que a certidão de isenção só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida no n.º 2 do artigo 4.º do RMEU (Regulamento Municipal de urbanização e Edificação), ou seja, se as construções e eventuais ampliações forem anteriores a 29/06/1987, foi solicitado ao requerente que indicasse quais as modificações ocorridas em 1991 e que juntasse os comprovativos demonstrativos de não ter ocorrido qualquer operação sujeita a controlo prévio depois da referida data. -----

Sobre o assunto informou que em 1991 o imóvel terá sido objeto de divisão, tendo o artigo de proveniência (727) dado origem aos artigos 1164 e 1165. A comprovar o facto apresentou certidão emitida pelo Serviço de Finanças com essa informação. De acordo com esse documento, o artigo 727 é anterior a 7 de agosto de 1951, mas, no entanto, não é feita a correspondência com o artigo 230. Indica ainda que a área do artigo 727 era de 63,00 m2. Em conformidade com esses dados, não é possível comprovar que a área original não foi ampliada, por não se possuírem as características do artigo 1165, mas pode constatar-se que a área atual do artigo 1164 é inferior à área do artigo de origem. -----

Relativamente às construções existentes no logradouro, veio o requerente identificar uma delas como uma casa de arrumos e indicar que a mesma possui 10,00 m2, afigurando-se que a mesma reúne os requisitos para ser considerada

atualmente como uma obra de escassa relevância urbanística, enquadrada na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º - A do RJUE, isenta por isso de controlo prévio. Existe outra edificação no anexo, mas o requerente informa que já existiria antes de 1987, juntado para o comprovar declaração emitida pela Junta de Freguesia de Pavia. Contudo, a documentação do prédio, não faz referência a estes anexos, entendendo-se que a mesma deveria ser objeto de atualização, com a devida oportunidade. -----

Se aceites as informações prestadas, estaremos perante edificação construída ou ampliada em data anterior a 29/06/1987, ou objeto de obras posteriores de escassa relevância urbanística, isentas por isso de controlo prévio de acordo com o RJUE. -----

Nessas circunstâncias, será um imóvel anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - dois: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - REQUALIFICAÇÃO DE ETARI:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo**

informando que o presente pedido de informação prévia (PIP) refere-se à viabilidade para requalificação da Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) existente no prédio referenciado em epígrafe, de apoio à indústria Conesa Portugal, S.A.. A pretensão prevê a substituição do sistema de tratamento, que implicará a construção de tanque de desidratação de lamas, edifício de apoio e plataforma de suporte centrífugas. -----

De acordo com a revisão do PDM em vigor, o local de intervenção encontra-se abrangido por: -----

1 - Plantas de Ordenamento: -----

1.1 - Planta de Classificação e Qualificação do Solo. -----

- Integração em Solo Rústico abrangendo a seguinte categoria de espaço: -----

a) Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, sujeito ao regime dos artigos 55.º a 57.º do Regulamento do PDM (adiante designado por RPDM). -----

1.2 - Planta da Estrutura Ecológica Municipal. -----

- Área abrangida por "Corredor ecológico afastado do PROF ALT", integrante da Estrutura Ecológica Municipal (EEM); -----

1.3 - Planta de Outras Limitações ao Regime de Uso-----

- Abrangida por Faixas de gestão de combustível - Artigo 9.º do RPDM-----

- Integrada na Sub-região homogénea do PROF ALT - Charneca do Alto Alentejo-----

- Integrada em "Zona inundável por cheias técnicas"-----

1.4 - Planta de Património -----

- Nada a assinalar -----

2 - Plantas de Condicionantes. -----

2.1 - Planta de Condicionantes Geral-----

Área integrada em Aproveitamento hidroagrícola, com proposta de exclusão aceite pela DGADR -----

2.2 - Planta de Recursos Florestais -----

- Área sem perigosidade de Incêndio -----

Sobre a informação supra, importará relevar que a Reserva Ecológica Nacional (REN), pese embora se encontre devidamente delimitada no atual PDM, ainda não possui eficácia, aguardando-se a todo o tempo a publicação de diploma em Diário da República com a sua delimitação, procedimento da responsabilidade da CCDR, em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do Regime Jurídico da REN. Nesse sentido, ainda estará vigente a anterior delimitação da REN, objeto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2008, publicada em Diário da República em 16 de Setembro de 2008. -----

De acordo com a anterior delimitação, o local encontra-se abrangido quase na totalidade por Reserva Ecológica Nacional (nos sistemas “Áreas de Máxima Infiltração” e “Áreas com Risco de Cheia”), pelo que qualquer intervenção a efetuar até ser publicada a nova delimitação, deverá ainda cumprir com o previsto no regime jurídico respetivo. -----

Analisado o teor dos artigos aplicáveis à classe espaço (artigos 55.º a 57.º do RPDM), suscitaram-se dúvidas uma vez que não existe qualquer referência à ETARI em causa, tendo-se questionado, através da Comunicação Interna de 22/11/2021 se a omissão era impeditiva do deferimento da pretensão. Nesse documento levantaram-se outras questões, relacionadas com o facto da área integrar a Estrutura Ecológica Municipal, com a legislação do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Riscos de Incêndio (Decreto-Lei 124/2006 de

28/06, com a última redação) e ainda a necessidade de consulta a alguma entidade externa. -----

Como resposta às questões colocadas, foi emitido o parecer jurídico n.º 06/2021, em anexo ao presente processo, que se dá por integralmente reproduzido. -----

Cumprirá, no entanto, acrescentar que o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Riscos de Incêndio foi entretanto revogado pelo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei 82/2021 de 13/10). Mas pese embora a alteração ocorrida, afigura-se que se manterá sensivelmente o enquadramento efetuado no que respeita a não existir necessidade de aplicação de qualquer restrição ou sujeição a parecer externo. De acordo com o novo regime não se tratará de área de APPS (Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança), nem de território florestal ou área situada a menos de 50 metros de território florestal, em conformidade com a Carta de Ocupação do Solo (COS) mais recente (de 2018), que classifica o local como "Território Artificializado". -----

Atendendo ao teor do parecer emitido verifica-se que: -----

- Não existe necessidade de consulta a qualquer entidade externa -----
- A alínea n) do n.º 3 do art.º 11º do RPDM (ações interditas na Estrutura Ecológica Municipal), não constituirá obstáculo ao deferimento da operação, por se tratar de ETARI já existente -----
- O risco natural identificado "Zona inundável por cheias técnicas" (em caso de rutura de barragem) apenas terá repercussão no que respeita à necessidade de inclusão da menção de perigosidade de cheias na autorização de utilização das edificações -----

No entanto, no que se refere à omissão dos artigos 55.º a 57.º, tratar-se-á de

“um patente e manifesto lapso de escrita (...) uma vez que não se fez constar do regulamento escrito aquilo que consta da planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo.” Este lapso deverá ser objeto de correção material nos termos do artigo 122.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). -----

O parecer jurídico faz também notar que o local está incluído em área de aproveitamento hidroagrícola, com proposta de exclusão aceite pela DGADR, o que implicará que a requerente desenvolva o procedimento necessário junto dessa entidade para concretizar a exclusão. -----

Em conclusão, o parecer jurídico emitido propõe o deferimento do PIP, condicionado, todavia, aos seguintes procedimentos, o primeiro da iniciativa do Município e o segundo da iniciativa da interessada: -----

- 1) À publicação no Diário da República da correção material do lapso constante do Regulamento do PDM de Mora -----
- 2) À emissão pela DGADR de documento comprovativo da exclusão do aproveitamento hidroagrícola -----

Face à situação descrita sobre a REN, acrescentar-se-ia ainda uma terceira condição, da responsabilidade da CCDRA: -----

- 3) A publicação no Diário da República da nova delimitação da REN de acordo com o previsto no artigo 12.º do respetivo Regime Jurídico.-----

Submete-se assim a decisão o Pedido de informação Prévia apresentado. Em caso de deferimento, a informação prévia favorável vinculará a(s) entidade(s) competente(s) na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento, que deverá cumprir toda a legislação aplicável, ou no controlo sucessivo de operação urbanística sujeita a comunicação prévia, desde que apresentados no prazo



de um ano após decisão favorável, aplicando-se o previsto no artigo 17º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 136/2014 de 09/09. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo e Jurídico**, devendo o requerente **cumprir** com o constante nos referidos pareceres. -----

----- **Ponto um - três: CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o presente pedido refere-se à construção de muro de vedação no prédio localizado na Rua de Cabeção, n.º 206, inscrito na matriz sob o artigo 3098 da Freguesia de Mora. Pretende-se a construção do muro no limite sul do prédio, onde este confronta com a Rua do Caminho-de-Ferro. -----

O muro possuirá altura variável - entre 1,00 e 2,25 metros - motivado pela topografia do local. Pese embora se trate de altura considerável, o impacte visual a partir do arruamento será minimizado, já que este se encontra a cota superior relativamente à base do muro. Prevê-se a sua execução em blocos de cimento com acabamento em reboco e pintura a branco e a inserção de portão metálico pintado de branco. -----

De acordo com o Plano Diretor Municipal atualmente vigente, o local encontra-se abrangido por: -----

1 - Plantas de Ordenamento: -----

1.1 - Planta de Classificação e Qualificação do Solo -----

- Integração em Solo Urbano abrangendo a seguinte categoria de espaço: -----

a) Espaços habitacionais, sujeitos ao regime dos artigos 67.º a 69.º do Regulamento do PDM (adiante designado por RPDM) -----

- Existência de Rede Ferroviária e de outros caminhos -----

1.2 - Planta da Estrutura Ecológica Municipal -----

- Nada a assinalar -----

1.3 - Planta de Outras Limitações ao Regime de Uso -----

- Abrangida por Faixas de gestão de combustível - Artigo 9.º do RPDM-----

- Integrada na Sub-região homogénea do PROF ALT - Charneca do Alto Alentejo -----

- Existência de “Outros caminhos coincidentes com rede viária florestal”-----

1.4 - Planta de Património -----

- Nada a assinalar -----

2 - Plantas de Condicionantes -----

2.1 - Planta de Condicionantes Geral -----

- Confinante com Rede Ferroviária - Zona non aedificandi conforme descrito no DL 276/2003 -----

2.2 - Planta de Recursos Florestais -----

- Área com perigosidade de Incêndio moderada -----

Sobre a informação supra, importará relevar que a Reserva Ecológica Nacional (REN), pese embora se encontre devidamente delimitada no atual PDM, ainda não possui eficácia, aguardando-se a todo o tempo a publicação de diploma em Diário da República com a sua delimitação, procedimento da responsabilidade da CCDR, em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do Regime Jurídico da REN. -----

Nesse sentido, ainda estará vigente a anterior delimitação da REN, objeto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2008, publicada em Diário da República em 16 de Setembro de 2008. Mas constata-se que anteriormente o

local também não estava abrangido por essa condicionante, pelo que não existirá qualquer interferência com a situação em análise. -----

Do exposto releva-se a existência da condicionante relativa à Rede Ferroviária, motivo pelo qual os requerentes procederam à junção ao processo de cópia de notificação remetida pela Infraestruturas de Portugal, dando nota do parecer favorável para a construção de muro de vedação e portão, desde que cumprido o Auto de Delimitação celebrado e desde que não encaminhadas águas de qualquer proveniência para o domínio público ferroviário sem a sua autorização. Anexaram ainda cópia do referido Auto de Delimitação do domínio público ferroviário e peça desenhada (planta sobre fotografia aérea), aparentemente trunca- da em três extratos. A possibilidade dos requerentes solicitarem previamente os pareceres externos diretamente às entidades está devidamente consagrada no artigo 13.º-B do RJUE. No entanto, nestes casos, costumam os serviços solicitar cópia dos elementos apreciados devidamente validada ou certificada, o que não sucede no caso em apreço. Para regularizar a situação, confirmou-se com a entidade que a solução aprovada se conforma com a versão submetida ao município. -----

Assim, tendo havido pronúncia favorável da entidade externa competente face à condicionante presente, e não se detetando o desrespeito de qualquer norma legal regulamentar aplicável, nada existe a opor ao deferimento da pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições estabelecidas pela Infraestruturas de Portugal. -----

Deferido por unanimidade de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo os requerentes **cumprir** com o constante no referido parecer.-----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo e 1 mês, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

----- **Ponto um - quatro: PROJETO DE ARQUITETURA:** O presente pedido refere-se à ampliação de edifício de habitação e legalização de anexo no prédio localizado na Rua dos Foros de Mora, n.º 74, correspondendo ao artigo matricial n.º 3126 da Freguesia de Mora. A ampliação dotará o edifício de mais um compartimento (a sul), que se destinará a cozinha / refeições e a legalização, segundo o projetista, refere-se a parte do anexo. -----

Analizados os documentos da pretensão suscitaram-se dúvidas sobre os parâmetros existentes referidos em projeto (área bruta de construção de 59,75 m<sup>2</sup>), que não coincidem com os dados constantes na documentação do prédio - caderneta e certidão (área bruta de construção de 76,94 m<sup>2</sup>). Tal discrepância não relevará para efeitos de enquadramento e avaliação da pretensão, afigurando-se que o levantamento agora apresentado possuirá a informação mais correta. -----

De acordo com o Plano Diretor Municipal atualmente vigente, o local encontra-se abrangido por: -----

1 - Plantas de Ordenamento:-----

1.1 - Planta de Classificação e Qualificação do Solo -----

- Integração em Solo Rústico abrangendo a seguinte categoria de espaço: -----

a) Aglomerado Rural, sujeitos ao regime dos artigos 58.º a 60.º do Regulamento do PDM (adiante designado por RPDM)-----

- Existência de “outros caminhos”-----

1.2 - Planta da Estrutura Ecológica Municipal-----

- Nada a assinalar -----

1.3 - Planta de Outras Limitações ao Regime de Uso -----

- Abrangida por Faixas de gestão de combustível - Artigo 9.º do RPDM -----

- Integrada na Sub-região homogénea do PROF ALT - Charneca do Alto Alentejo -----

- Existência de “Outros caminhos coincidentes com rede viária florestal” -----

1.4 - Planta de Património -----

- Nada a assinalar -----

2 - Plantas de Condicionantes -----

2.1 - Planta de Condicionantes Geral -----

- Nada a assinalar -----

2.2 - Planta de Recursos Florestais -----

- Área sem perigosidade de Incêndio -----

Sobre a informação supra, importará relevar que a Reserva Ecológica Nacional (REN), pese embora se encontre devidamente delimitada no atual PDM, ainda não possui eficácia, aguardando-se a todo o tempo a publicação de diploma em Diário da República com a sua delimitação, procedimento da responsabilidade da CCDR, em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do Regime Jurídico da REN. Nesse sentido, ainda estará vigente a anterior delimitação da REN, objeto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2008, publicada em Diário da República em 16 de Setembro de 2008. Mas constata-se que anteriormente o local também não estava abrangido por essa condicionante, pelo que não existirá qualquer interferência com a situação em análise. -----

No que respeita à compatibilidade com regime do PDM, verifica-se que o uso

(habitacional) se encontra definido como uso dominante desta classe de espaço (n.º 1 do art.º 59.º). Para além disso estarão cumpridas as seguintes condições constantes no n.º 1 do art.º 60.º: -----

a) Não mais do que um fogo por parcela e tendo que confinar com arruamento existente; -----

b) A área máxima de construção é 300 m<sup>2</sup>; -----

c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é um; -----

d) A altura máxima da fachada é 3,5 m. -----

Trata-se assim de um fogo já existente, cuja área bruta de construção passará a ser de 90 m<sup>2</sup>, mantendo-se a cércea inalterada (2,55m), o que se conformará com as condições acima referidas. -----

Deverá ainda ser dado cumprimento aos artigos do RPDM com interferência na operação (Disposições Comuns e Gerais), realçando-se o previsto no artigo 29.º - Requisitos de Infraestruturação. -----

Relativamente ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei 82/2021 de 13/10), considera-se que a pretensão não tem de se sujeitar ao regime por se localizar em área de aglomerado rural, e estes constituírem-se expressamente como exceção à aplicação das normas decorrentes dos artigos 60.º e 61.º. -----

Cumprirá ainda informar que a edificação existente não dará cumprimento a todas as disposições constantes do RGEU, nomeadamente no que respeita a áreas de compartimentos (artigo 66.º) e equipamentos mínimos da instalação sanitária (artigo 84.º), mas regista-se que não será feita qualquer intervenção nos espaços correspondentes. Sobre o assunto, veio o requerente informar que o imóvel não foi alvo de qualquer intervenção recente que tenha colidido com o

regime identificado. Para além da indicação dada, informa-se que, pese embora não existam dados concretos sobre a data da execução do edifício ou de eventual alteração, está presentemente em vigor um regime específico aplicável a operações de reabilitação, que possivelmente poderá enquadrar a situação (Decreto-Lei 95/2019 de 18/07) Efetivamente, estabelece o regime, para edifícios com licença de construção emitida até 01/01/1977, sujeitos a intervenções, requisitos menos exigentes que os constantes no RGEU, nomeadamente no que respeita a áreas de compartimentos e equipamentos sanitários (artigos 2.º, 5.º e 6.º da Portaria 304/2019 de 12/09. -----

O pedido encontra-se instruído com plano de acessibilidade e respetivo termo de responsabilidade. Deverão ser cumpridas todas as normas aplicáveis, nomeadamente decorrentes do regime legal de acessibilidades e da legislação sobre os resíduos de demolição e construção. -----

Submete-se assim a pretensão a decisão. Em caso de deferimento, deverão ser submetidos os projetos de especialidades, num prazo de 6 meses, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Relativamente à legalização, presume-se que se refira a operação levada a efeito há algum tempo. No entanto, caso não estejam anulados os fundamentos para a instauração de processo de contra ordenação, poderá, se assim se entender, ser o processo remetido a apoio jurídico para verificação do enquadramento. -----

**Aprovado por unanimidade** o projeto de arquitetura de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo o requerente cumprir com o mesmo.-----

Mais deliberou por unanimidade conceder o prazo de 6 meses para apresentação dos projetos de especialidades, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Tratando-se de um processo de legalização, o deferimento poderá não anular eventuais fundamentos para a instauração de processo de contra ordenação que se entenda adequado de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o mesmo. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE AÇÃO SÓCIO CULTURAL:**

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de 21 de Janeiro de 2022, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **4.151.575,48€, quatro milhões cento e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos** e **Dotações não Orçamentais** no valor de 35.320,51€, trinta e cinco mil trezentos e vinte euros e cinquenta e um cêntimos. A **Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **4.876,48 €, quatro mil oitocentos e setenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos.**-----

A **Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

----- **Ponto três - três: DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DE PAGAMENTOS EM ATRASO E DE RECEBIMENTOS EM ATRASO**



**A 31-12-2021:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira**

informando que o n.º 1 do artigo 15º da LCPA, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano:-----

a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; -----

b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior. -----

Refere ainda a alínea c) do n.º2 que as declarações são enviadas à assembleia municipal e à câmara municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

As declarações são, ainda, publicitadas no sítio da Internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas, conforme previsto no n.º 3 do citado artigo. -----

O artigo 17º do DL, regulamentador desta matéria, na versão do DL n.º 99/2015, de 2 de junho, prevê no n.º1 que, para efeitos de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da LCPA, os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior, podem ser declarados de forma agregada quando se verifique uma das seguintes situações (excepto entidades previstas no artigo 2º da LCPA): -----

a) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a €5000,00; -----

b) O devedor ou credor seja uma pessoa individual. -----

Foi este o critério com base no qual foram emitidas as declarações que se anexam. -----

Nesta conformidade, remete-se as declarações emitidas para conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal, as quais devem ainda ser objeto de publicação no Portal do Município de Mora e integrar o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2021. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade enviar o presente ponto à **Assembleia Municipal** para conhecimento. -----

----- **Ponto três - quatro: RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando o seguinte: -----

**Considerando:** -----

- A cessação do contrato de arrendamento da Loja n.º 6 do Mercado Municipal, pela Senhora Maria Rita Teles Pinto; -----

- Que no dia 02/03/2015, foi prestada uma caução, em numerário pelo valor de 25,00€, pela arrendatária referida; -----

Propõe-se: -----

- Autorização para a restituição da caução à senhora Maria Rita Teles Pinto, no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros). -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade autorizar a restituição da caução à senhora **Maria Rita Teles Pinto**, no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros).-

----- **Ponto três - cinco: ABATE DE VEÍCULO:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando o seguinte: -----

Considerando que: -----

- O Município é proprietário do veículo Volkswagen Caddy, com a matrícula 12-

MI-02, com a data da 1ª matrícula de 2011-09-30 e registado no património da Câmara Municipal de Mora, com o número de inventário 10621; -----

- Este veículo sofreu um sinistro a 24/11/2021; -----

- Segundo a peritagem da Companhia de Seguros, os danos foram estimados em 7.969,16€, resultando numa perda total.-----

Propõe-se, para deliberação da Câmara Municipal, que a viatura mencionada seja encaminhada para abate, para a empresa Reciclagem Eborense - Reciclagem de Metais Ferrosos e não Ferrosos, Lda (NIF 505 846 691). -----

Mais se propõe que os serviços procedam ao seu abate no imobilizado do Município de Mora e que tratem da transferência dos respetivos registos de propriedade.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade que o veículo Volkswagen Caddy, com a matrícula 12-MI-02, com a data da 1ª matrícula de 2011-09-30 e registado no património da **Câmara Municipal de Mora**, com o número de inventário 10621, seja encaminhada para abate, para a empresa **Reciclagem Eborense - Reciclagem de Metais Ferrosos e não Ferrosos, Lda. (NIF 505 846 691).**-----

Mais deliberou por unanimidade que os serviços procedam ao seu abate no imobilizado do **Município de Mora** e que tratem da transferência dos respetivos registos de propriedade. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE:** -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DA SENHORA PRESIDENTE:** A

**Câmara Municipal** tomou conhecimento e ratificou os seguintes despachos da **Senhora Presidente da Câmara Municipal**:-----

- **Em que determina** autorização do regime do Teletrabalho, nos dias 6 e 7 de janeiro de 2022, aos seguintes funcionários: -----

- Luis Manuel Martins Canelas;-----

- José António Lamarosa Caeiro;-----

- Cláudia Sofia Ferreira Figueiredo David. -----

Mais determina que sempre que haja necessidade no serviço os referidos trabalhadores terão que comparecer no local de trabalho. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, aprovar o documento "Auto de Medição n.º 01 (CP-15-21)", no valor de 50.376,88 € (s/IVA), referente à Empreitada com a designação de empreitada de "Construção da Rede de Abastecimento de Água na Rua 25 de Abril em Cabeção" e a referência (CP-27-21), de harmonia com a informação da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou** aprovar a 2ª Alteração Orçamental que inclui a 1ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual das Atividades Mais Relevantes 2022-2026 e 2ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa 2022-2026. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou** aprovar a 3ª Alteração Orçamental que inclui a 2ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2022-2026 e 3ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa 2022-2026. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para "Aquisição de biomassa a pallets para o sistema a Biomassa das Piscinas Municipais", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 6 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----

Omnipellets, Lda., NIF: 510255639; Greenedge - Biomassa e Energia, Lda., NIF: 513501690; CASAL & CARREIRA - BIOMASSA, S.A., NIF: 508254779; PINEWELLS S.A., NIF: 507424506; BIODENSA - BIOCOMBUSTÍVEIS, LDA., NIF: 510256520; PALSER - BIOENERGIA E PALETES, LDA., NIF: 502415142; JOSE AFONSO & FILHOS S.A., NIF: 502363193; ENERPELLETS - PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE PELLETS DE MADEIRA, S.A., NIF: 508295963.

As entidades convidadas encontram-se dentro dos limites previstos no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, para a Consulta Prévia. -----

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por: -----

Efetivos: -----

Presidente: Rui Manuel Ventura Fortio;-----

Vogal: António Luís Fernandes Carlos; -----

Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----

Suplentes: -----

António Godinho Mourão Costa; -----

António Alberto Nunes Vitorino. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é: 45.144,00 €. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou** aprovar o documento "Plano de Segurança e Saúde", referente à Empreitada com a designação de "Sinalização horizontal no Concelho de Mora" e a referência (AD-20-21), de harmonia com a informação da Divisão de Obras e Urbanismo. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento.-----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Ajuste Direto para "Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância no Fluviário de Mora", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 03 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que seja consultada a seguinte empresa: -----

Look 4 Security, Unipessoal, Lda., NIF: 510 227 520. -----

A entidade convidada encontra-se dentro dos limites previstos no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, para o Ajuste Direto. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é de 17.247,90 € (dezassete mil duzentos e quarenta e sete euros e noventa cêntimos). -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para "Prestação de serviços de apoio ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 6 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos.-----

**Mais determinou** que sejam consultadas as seguintes empresas:-----

Louro & Pena, NIF 508432928; NJV Contabilidade e Gestão Lda., NIF 510081371; Pocalentejo, Lda., NIF 506126790. -----

As entidades convidadas encontram-se dentro dos limites previstos no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, para a Consulta Prévia.-----

Mais determino que o júri do presente procedimento seja constituído por:-----

Efetivos: -----

Presidente: Ângela Maria Alves Vinagre Catarino; Vogal: Andrea Cristina Lamasrosa Fernandes; -----

Vogal: Luís Pedro Mendes Branco.-----

Suplentes: -----

Pedro Manuel Barroca Pontes. -----

Liliana de Fátima Vieira Rosado. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é: 18.000,00 €, (dezoito mil euros). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Ajuste Direto para Prestação de Serviços para Apoio ao Tecido Empresarial e ao Empreendedorismo, nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 06 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos.

Mais determino que seja consultada a seguinte empresa: -----

ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo S.A., NIF: 504236091. -----

A entidade convidada encontra-se dentro dos limites previstos no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, para o Ajuste Direto. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros).---

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para Fornecimento contínuo de gasolina aditivada base 95 (gasolina especial 95), nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 6 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos.--

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----  
Crisalbi, Combustíveis, Lda., NIF 508795850; Mercearia alentejana- Supermercados Lda., NIF 506681033, BP Pavia Completa Simetria, Lda., NIF.: 513504826. -----

As entidades convidadas encontram-se dentro dos limites previstos no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, para a Consulta Prévia. -----

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por: -----

Efetivos: -----

Presidente: António Godinho Mourão Costa. -----

Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----

Vogal: Vitor da Silva Mendes.-----

Suplentes: -----

Ana Sofia Noronha de O. S. C. da Silva Mendes. -----

Lénia Maria Risso Branco. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos.-----

O valor base do procedimento é: 4.281,00€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Ajuste Direto para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico - Mora2030, nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 06 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----



Mais determinou que seja consultada a seguinte empresa: -----

ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo S.A., NIF:  
504236091. -----

A entidade convidada encontra-se dentro dos limites previstos no nº 2 do artigo  
113º do Código dos Contratos Públicos, para o Ajuste Direto. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é de 10.100,00 € (dez mil e cem euros).-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que:** -----

a) Considerando que está designado para o dia 21 do corrente mês de janeiro,  
pelas 15h30 a assinatura do Protocolo entre o Município de Mora, a Associação  
Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora e a Autoridade Nacional de  
Emergência e Proteção Civil;-----

b) Considerando que na realização de tal ato público estão envolvidas um con-  
junto de personalidades e instituições locais e nacionais; -----

c) Considerando a dificuldade verificada na organização da agenda de todos os  
intervenientes por forma a fixar a data para a outorga do mencionado Protocolo;

d) Considerando a urgência na sua outorga e do início da sua vigência pelos  
manifestos benefícios que em consequência advirão para a população do con-  
celho de Mora; -----

e) Considerando a informação que em 19 do corrente mês de janeiro me foi  
prestada de que a minuta do referido Protocolo não tinha sido submetida à últi-  
ma reunião da Câmara Municipal para aprovação, em virtude da mesma ainda  
não ter sido objeto de parecer jurídico solicitado ao Consultor Jurídico da Câma-  
ra Municipal; -----

f) Considerando a informação que nesta data me foi dada de que o Consultor Jurídico se encontra doente;-----

g) Considerando que, hoje mesmo, fui informada, telefonicamente, pelo Sr. Consultor Jurídico de que a minuta do referido Protocolo não padece de qualquer vício que o torne ilegal ou contrário à ordem jurídica; -----

h) Considerando que a despesa prevista no referido Protocolo tem cabimento orçamental; -----

i) Considerando que, de hoje até ao próximo dia 21, não é possível reunir em tempo útil e extraordinário a Câmara Municipal de Mora para que possa aprovar a celebração do mencionado Protocolo e da respetiva minuta. -----

Decido, ao abrigo das disposições dos artigos 33 na alínea o) e 35 nº 3 da Lei 75/2013 de 22 de setembro: -----

1. Definir que se verificam circunstâncias excecionais, de manifesta urgência e interesse público que justificam que se mantenha a assinatura do identificado Protocolo para o dia 21.01.2022. -----

2. Aprovar, por declaração, a decisão de proceder à assinatura do respetivo Protocolo nos precisos termos que constam da minuta anexa ao presente despacho.-----

3. Submeter o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal de Mora na primeira reunião que se realizar a partir de hoje. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **ratificar** o despacho dado pela **Senhora Presidente da Câmara**. -----

Pelo **Senhor Vereador Marco Calhau**, em representação dos **Vereadores da CDU**, referiu que este **Protocolo** não foi feito propositadamente para o **Município de Mora**, mas é um **Protocolo** que já existe noutras situações e este foi

feito com base nestes **Protocolos**. Não têm nada a opor. -----

----- **Ponto cinco - dois: PROGRAMA DE APOIO A JOVENS DESEMPREGADOS-PROLONGAMENTO DOS 8 MESES DE DURAÇÃO.**

**Presente informação do Gabinete de Ação Social** informando que sem prejuízo dos N.º 1 e 2 do Artigo 4º do Regulamento do Programa de Apoio a Jovens Desempregados, que definem a duração do Programa e o intervalo entre candidaturas, respectivamente, fazendo uso do previsto n.º 2 do Artigo 16º do mesmo regulamento que encaminha os casos omissos para deliberação da Câmara Municipal de Mora, propõe-se deliberação em conformidade com a continuação da Jovem Beatriz Teles no Programa de Apoio a Jovens Desempregados findo o período de oito meses, por igual período. -----

Como elementos de apoio à decisão sublinham-se o desempenho da jovem, o interesse da autarquia em promover hábitos de trabalho e potenciar as capacidades individuais, a necessidade dos serviços e a falta de candidaturas alternativas para o mesmo efeito. -----

A **Senhora Presidente da Câmara** esclareceu o conteúdo deste ponto, tendo a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade tomar uma deliberação em próxima reunião, dado faltar alguns esclarecimentos por parte do Jurista, que se encontra confinado devido à doença Covid - 19.-----

----- **Ponto cinco - três: TOLERÂNCIAS DE PONTO PARA O ANO DE 2022:**

Presente informação da **Senhora Presidente da Câmara** propondo que a **Câmara Municipal** conceda aos trabalhadores do Município as seguintes tolerâncias de ponto, ano 2022: -----

- **Dia 28 de Fevereiro** - Segunda-feira de Carnaval;-----

- **Dia 01 de Março** - Terça-feira de Carnaval, fixado pelo ACEP; -----

- **Dia 08 de Março da parte da tarde aos Trabalhadores do sexo feminino** -  
(Dia Internacional da Mulher); -----

- **Dia 26 de Dezembro** - Segunda-feira; -----

- **Dia 02 de Janeiro de 2023** - Segunda-feira; -----

- **Segundas-feiras das Feiras Anuais das Freguesias** para os Trabalhadores  
aí colocados, com excepção dos Trabalhadores colocados na Freguesia de Bro-  
tas que terão tolerância de ponto na segunda-feira da Feira de Mora.-----

- **Dia de Aniversário do Trabalhador**, fixado pelo ACEP; -----  
Os Trabalhadores que fazem anos em dias feriados fixos, têm direito à sua tole-  
rância no dia seguinte; -----

- São igualmente **concedidas todas as tolerâncias concedidas pelo Gover-  
no à Administração Central.** -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade mani-  
festar o seu acordo com a proposta apresentada concedendo as referidas tole-  
râncias de ponto para o corrente ano. -----

----- **Ponto cinco - quatro: CEDÊNCIA DE TRANSPORTES:** Presente infor-  
mação do **Senhor Vereador do Pelouro dos Transportes, Hugo Carreiras**,  
informando que dando cumprimento ao estipulado no Regulamento de Cedência  
de Veículos de Passageiros do Município de Mora, propõe ao Executivo Municipi-  
pal a aprovação da cedência dos seguintes transportes: -----

- **Agrupamento de Escolas de Mora/Desporto Escolar**, para participarem nos  
diversos encontros a realizar no âmbito do Desporto Escolar, conforme calendá-  
rio em anexo à presente informação. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a cedência de trans-  
porte à Instituição acima referida, de harmonia com a presente informação do

**Senhor Vereador.** -----

Mais foi deliberado por unanimidade e dado o atual estado de emergência em que nos encontramos devido à situação pandémica por causa do COVID-19, as datas da cedência em causa poderão sofrer alterações. -----

----- **Ponto seis: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto sete: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Estiveram presentes alguns Municípes que intervieram com algumas questões: -----

Um munícipe fez as seguintes perguntas: -----

- Quais os critérios utilizados na isenção do pagamento de rendas de alguns espaços da autarquia; -----

- Relativamente à carta enviada pela Câmara Municipal, que parecia uma intimidação, para retirar a publicidade referente à sua pizzaria localizada no Mercado Municipal, de acordo com a legislação em vigor. Segundo ele esta carta revelava um tratamento pouco amistoso, não convidativo. Perguntou se além da publicidade também tinha que retirar o seu mobiliário que tinha instalado no espaço comum do referido Mercado. -----

- Que está à espera, há quase um mês, por uma tomada elétrica, no Mercado Municipal. -----

- Que a instalação do sistema de Incêndio no referido Mercado ainda não está ativo. -----

- O nome de Mercado Municipal mudou para Viveiro de Empresas? No respetivo Regulamento consta Mercado Municipal, qual vai ser o nome efetivo?-----

A Senhora Presidente informou, que dado que este munícipe estava convocado para uma reunião em que estaria presente o jurista da Câmara Municipal, não

iria acrescentar nada. Nessa altura seria esclarecido relativamente aos critérios da isenção do pagamento de rendas. -----

O munícipe em causa respondeu que iria esperar para ser esclarecido. -----

Informou ainda que, na questão da tomada elétrica e instalação de incêndio inativo, no Mercado Municipal não sabia, que iria passar por lá para ver o que falta e depois tomar as devidas providências. -----

Na questão do Regulamento informou que todos os Regulamentos da Câmara Municipal iriam ser atualizados o mais rapidamente possível, sendo o Regulamento do Mercado Municipal um dos primeiros. -----

O Senhor Vereador Hugo Carreiras, informou que nenhum lojista instalado no Mercado Municipal deve intervir fora da sua loja, sem dar conhecimento à Câmara Municipal. -----

Também informou que no que diz respeito à instalação elétrica no referido local derrapou no tempo devido ao montante de trabalho que existe atualmente. Referiu que aos poucos as coisas vão acontecendo, não como gostariam, mas como se pode. -----

A Presidente da Câmara disse que tinham que dar seguimento às situações legais, e que havia coisas que não podiam passar por cima. -----

Outro Munícipe solicitou informação sobre a venda de imóveis. Tinham-no informado que as Câmaras Municipais teriam sempre opção de compra na venda de qualquer imóvel. -----

A Senhora Presidente respondeu que não tinha conhecimento dessa situação. Iria informar-se legalmente, mas não lhe parecia que esta situação teria qualquer fundamento. -----

O senhor Vereador Marco Calhau, interveio dizendo que esta situação só teria

interesse para as Câmaras Municipais manifestarem se estavam interessadas ou não, nunca para impedir a venda. -----

Outro Múncipe interveio dizendo que há situações em que estes casos passam realmente pelas Câmaras Municipais, como é o caso dos direitos de superfície e Loteamentos Municipais. -----

Outro Múncipe solicitou informação sobre um ponto da Ordem de Trabalhos que tinha a ver com um Pedido de informação prévia - Requalificação de ETARI, em nome da empresa Conesa. -----

A Senhora Presidente esclareceu a múnícipe sobre este ponto. -----

A mesma Múnícipe pediu esclarecimentos sobre alguns assuntos relacionados com a Universidade Sénior, a importância de todos os seres humanos, a etnia cigana e de uma estrutura de arame que se encontra numa zona de passagem e que afeta quem por lá passa, mencionando que já tinha falado desta situação em anterior reunião de Câmara. -----

A Senhora Presidente da Câmara sugeriu uma reunião com esta múnícipe para falarem um bocadinho, em conjunto com o Vereador António Ferreira, para esclarecerem estes assuntos, mas que para já não seria possível, porque o Senhor Vereador se encontra em confinamento por estar infetado com a doença COVID-19. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, a **Senhora Presidente** declarou encerrada a reunião, eram 16 horas e 10 minutos, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu,

Assistente Técnica exercendo

funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, a lavrei, subscrevo e assino.----

